Câmara Municipal de Suzano
Contrato

N° 010/2018

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI–ME, PARA A *AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS*, FIRMADO EM RAZÃO DO DESFECHO DO CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N°035/2017-PP, BASEADO NA LEI FEDERAL N° 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram no presente termo, como sendo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Três Poderes, n° 65, Jd. Paulista,

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ sob n° 51.364.933/0001-07, isenta de inscrição estadual, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador **Leandro Alves de Faria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 30.639.423-6, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.249.068-56, residente e domiciliado na Rua Padre Eustáquio, nº 182, Vila Amorim, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08610-010;

E, do outro lado, como:

CONTRATADA: MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI–ME, microempresa individual, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas, CNPJ, sob o n° 26.145.027/0001-66 e no cadastro de contribuintes de ICMS sob o n° 141.240.104.110, com sede na Rua Taquarí, n° 1.301, sala 02, Bairro da Moóca, Capital, Estado de S. Paulo, CEP 03166-001, neste ato representada por sua proprietária, a **Sra. Suely Grecco Franco**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade, RG, n° 9.394.193-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF, sob o n° 873.802.188-91, domiciliada no endereço retro, tendo em vista o resultado do processo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017-PP**, têm entre si justa e contratada a ***AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS***, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a ***AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS,*** em conformidade com o **Termo de Referência** do edital do **Pregão Presencial nº 035/2017-PP**, Ato da Mesa nº 057/2017, de 02 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores.

1.3. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento contratual tem vigência de 06 (*seis*) meses, vigendo de **07 de fevereiro de 2018** a **07 de agosto de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Ao presente Contrato fica atribuído o valor global de **R$ 3.240,00** (*três mil e duzentos e quarenta reais*), salvo o pactuado no parágrafo "3.5".

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo material fornecido em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal, na sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento, devidamente atestado conforme subitem "5.1.1.1".

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

da **CONTRATANTE** consignados na dotação **nº. 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.30 – Material de Consumo**, do orçamento vigente.

3.4. O(s) preço(s) contratado(s) é (são) fixo(s) e não sujeito(s) a reajuste.

3.5. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea ¨d¨ da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 Fornecer o(s) produto(s) que lhe foram contratados, em estrita conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº 035/2017-PP** e a proposta apresentada.

4.1.2 Efetuar a entrega da mercadoria em até 10 (*dez*) dias após a emissão do pedido (Autorização de Fornecimento – AF).

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

4.1.3 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento;

4.1.3.1 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.

4.1.4 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade;

4.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de, até, 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor contratado;

4.1.6 Apresentar, na **data de entrega** do objeto, se o produto for de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para avaliação de desempenho de suprimentos de impressoras, comprovando sua equivalência em relação ao produto original do fabricante da impressora para o(s) item(s) contratado(s) em cópia autenticada ou original ou, ainda, em cópia simples desde que acompanhada do original para

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

comparação, conforme instruções constantes no Anexo V – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 029/2017.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 A **CONTRATANTE**, por meio do seu **Chefe da Divisão de Almoxarifado**, efetuará a conferência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, com a assistência do Chefe do Departamento de Informática, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal de Licitações.

5.1.1.1 Fornecido(s) o(s) produto(s) do presente contrato, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo, atestará o respectivo recebimento.

5.1.1.2 A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sinequa non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

DA RESCISÃO

8.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d) por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Falir;

b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes, títulos protestados;

c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicará, à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);

c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

I - Cometer faltas reiteradas na entrega do(s) produto(s).

II - Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

III - Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, a terceiros;

IV – Entregar o(s) equipamento(s) licitado(s) por este certame em desacordo com o **Termo de Referência**, independente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.

d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a entregar o(s) produto(s) contratado(s).

9.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.4. Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;

9.5. Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações por si promovidas, nos termos do inciso IV do artigo 87, Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Respeitadas as disposições deste termo, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o Edital do "Pregão Presencial nº **035/2017-PP** e seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio do seu **Chefe da Divisão de Almoxarifado**, com a assistência do Chefe do Departamento de Informática, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores, respeitados os limites e vedações legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

12.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a entrega da(s) mercadoria(s), se em desacordo com este contrato ou o edital do certame.

12.4. A proposta apresentada pela contratada no transcorrer do certame forma anexo indissociável e inseparável deste termo.

12.4 A **CONTRATADA** declara, **sob as penas da lei**, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste instrumento, que se compromete a atender toda a legislação vigente (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência do presente termo, no que tange ao objeto contratado e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

13.2. Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 06 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI–ME
Sra. Suely Grecco Franco
Proprietária

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: ***Américo Mamoru Hayashi***
RG: ***34.910.569-8 SSP/SP***
CPF/MF: ***311.627.368-52***

Assinatura: _____
Nome: ***Yurika Haraki***
RG: ***26.351.281-2 SSP/SP***
CPF/MF: ***255.912.108-56***

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI–ME***
CNPJ n°: ***26.145.027/0001-66***
Contrato n°: ***010/2018***
Objeto: ***AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS.***
Valor Estimado: ***R$ 3.240,00*** *(três mil e duzentos e quarenta reais)*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 06 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br
leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br

MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI–ME
Sra. Suely Grecco Franco
Propritária
mtsi.26145@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-02 **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI–ME***
CNPJ n°: ***26.145.027/0001-66***
Contrato n°: ***010/2018***
Objeto: ***AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS.***
Valor Estimado: ***R$ 3.240,00*** *(três mil e duzentos e quarenta reais)*

Nome: LEANDRO ALVES DE FARIA	
Cargo/Função: Vereador, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.° 276.249.068-56	**RG n.° 30.639.423-6, SSP/SP**
End.: Resid.: Rua Padre Eustáquio, n° 182 – Vila Amorim – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes 65 Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 94027-9010 (11) 4744-8000	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome:	**ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA**
Cargo:	**Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.**
End. do Órgão/Depto:	**R. Três Poderes, 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-190**
Telefone/Fax:	**(11) 4744-8001 / (11) 4748-2582**
Email:	jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, 06 de fevereiro de 2018.

Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI–ME***
CNPJ n°: ***26.145.027/0001-66***
Contrato n°: ***010/2018***
Objeto: ***AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS.***
Valor Estimado: ***R$ 3.240,00*** *(três mil e duzentos e quarenta reais)*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 06 de fevereiro de 2018.

Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br **leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA